



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº408/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de toda equipe (Supervisor, visitadores) para atuar junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASCI no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos do Programa Criança Feliz

CONSIDERANDO que esta lei só terá validade enquanto durar o Programa;

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º O programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASCI de Lagoa Alegre-PI e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo Único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa:

- I- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- III- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII- Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- VIII- Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

- I- Gestantes, crianças de até 5 anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro

Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com

III- Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

TÍTULO II
CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersectorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolvera as atividades do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@hotmail.com

Supervisor- Nível Superior (cargo comissionado).
Visitadores – Nível Médio (teste seletivo).

Parágrafo Único - Fica autorizado o município de promover testes seletivos periódicos para contratação de Visitadores e Orientadores sociais criados na estrutura da Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SASCI.

Art. 13. O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades e capacitação dos vistoriadores, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

§ 1º. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

§ 2º. O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 14. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por pessoas selecionadas através de teste seletivo periódico nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

Parágrafo Único. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal. Os Visitadores do Programa Criança Feliz serão responsáveis pela realização das visitas domiciliares de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 956/2018.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, sendo este um cargo comissionado nomeado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

Art. 16. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo Único. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalvando que a carga horária semanal estabelecida se deve ao fato do acúmulo de funções de Supervisor e Coordenador de ações do programa Criança Feliz.

Art.17. Fica autorizado a criação de 03 (sete) vagas para visitador do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único. O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como os valores de Bolsa Estágio - conforme tabela em anexo I.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos vistoriadores que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

Art. 19. O período de duração do contrato será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal 11.788/2008 – que regulamenta a duração do estágio.

Art. 20. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência da Administração;
- IV- Por não adaptação do estagiário ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
- V- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- VI- Pelo término do Programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 06 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I
TABELA 1 - SUPERVISOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Músico Terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	01	R\$1.512,00
Atribuições: Realizar caracterização e diagnóstico do território; Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.			

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I
TABELA 2 – ESTAGIÁRIO VISITADOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Estagiário Visitador	Nível Médio	03	R\$ 1.212,00
Atribuições: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.			


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:0471A7205F60DB23



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.644.684 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 481.810.213-04, o qual pode ser encontrado no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr. KARLA NATÁLIA OLIVEIRA LOBÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.627.483-05, residente na RUA ARÃO LOBÃO, S/N- CENTRO- UNIÃO-PI, doravante denominada CONTRATADA, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 126/2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à contratada a execução dos serviços de FONOAUDIÓLOGO, sendo vinculada à Administração Pública de Lagoa Alegre/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada exercerá o cargo de FONOAUDIÓLOGO e cumprirá sua jornada de trabalho disposta no Edital do Teste Seletivo 001/2022, atendendo ao melhor interesse público, a critério da Secretaria para qual foi designada.

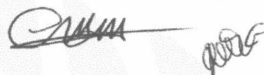
CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço contratado contemplará todos os procedimentos necessários para o desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA QUARTA: A escala de execução dos serviços será definida pela Secretaria na qual foi lotada, respeitando as condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 40 horas, sendo pago a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento efetuado pelo RECURSO PRÓPRIO/FPM/FME/FMS/FUNDEB/CMS.



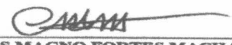
CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI fiscalizará o cumprimento do presente contrato, sempre observando os procedimentos realizados e obedecendo aos estritos termos nele fixados.

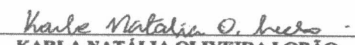
CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será regido pelas normas de direito público, fazendo parte dele as chamadas cláusulas exorbitantes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, em renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, no sentido de dirimir as dúvidas derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato segue lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Lagoa Alegre/PI, 01 de junho de 2022.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito de Lagoa Alegre/PI


KARLA NATÁLIA OLIVEIRA LOBÃO
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Id:0B62027A3312D81D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº 408/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de toda equipe (Supervisor, visitadores) para atuar junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASCI no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos do Programa Criança Feliz

CONSIDERANDO que esta lei só terá validade enquanto durar o Programa;

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º O programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, aquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASCI de Lagoa Alegre-PI e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo Único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.



CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa:

- I- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- III- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII- Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- VIII- Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

- I- Gestantes, crianças de até 5 anos e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

III- Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

TÍTULO II
CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersecretarialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolverá as atividades do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Supervisor- Nível Superior (cargo comissionado).
Visitadores – Nível Médio (teste seletivo).

Parágrafo Único - Fica autorizado o município de promover testes seletivos periódicos para contratação de Visitadores e Orientadores sociais criados na estrutura da Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SASCI.

Art. 13. O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades e capacitação dos visitadores, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

§ 1º. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

§ 2º. O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 14. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por pessoas selecionadas através de teste seletivo periódico nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

Parágrafo Único. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal. Os Visitadores do Programa Criança Feliz serão responsáveis pela realização das visitas domiciliares de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 956/2018.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, sendo este um cargo comissionado nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 16. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo Único. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalvando que a carga horária semanal estabelecida se deve ao fato do acúmulo de funções de Supervisor e Coordenador de ações do programa Criança Feliz.

Art.17. Fica autorizado a criação de 03 (sete) vagas para visitador do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único. O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como os valores de Bolsa Estágio - conforme tabela em anexo I.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos vistoriadores que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

Art. 19. O período de duração do contrato será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal 11.788/2008 – que regulamenta a duração do estágio.

Art. 20. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência da Administração;
- IV- Por não adaptação do estagiário ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
- V- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- VI- Pelo término do Programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 06 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com

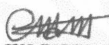


Id:12525DD406C4D820

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I
 TABELA 1 - SUPERVISOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Músico Terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.	01	R\$1.512,00
Atribuições: Realizar caracterização e diagnóstico do território; Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; Participar de reuniões intersecretoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.			


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito Municipal

ANEXO I
 TABELA 2 - ESTAGIÁRIO VISITADOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Estagiário Visitador	Nível Médio	03	R\$ 1.212,00
Atribuições: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.			


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito Municipal

LEI Nº409/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos existentes no Centro de Convivência Social

CONSIDERANDO a necessidade de um serviço de proteção social básica

TÍTULO I
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI os Cargos de Orientadores Sociais do Centro de Convivência Social.

Art. 2º Os cargos do centro de convivência social foi regulamentado pela Resolução do 109/2009 do CNAS e reordenada em 2013 por meio da resolução 01/2013 do CNAS.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. A Equipe do Centro de Convivência social deverá ser composta por 3 (três) Orientadores Sociais:

- 2 (dois) Orientadores Sociais
- 1 (um) facilitador de esporte e lazer

Art. 4. - O Orientador social é o profissional que busca defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal. Para isso, ele executa trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares, responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.

Parágrafo Único-. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5- Atribuições dos Orientadores Sociais e Facilitadores de esporte e lazer:

- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização;
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6. Fica autorizado a criação de 03 (três) vagas para Orientadores sociais, já discriminado no artigo 3º, alíneas "a" e "b".

Art. 7. O cargo de Orientador Social será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.


 (Continua na próxima página)